

21.11.2022 a 28.11.2022	Segunda-feira a Segunda-feira	Luciana Gomes Ferreira de Andrade	landrade@mpes.mp.br
28.11.2022 a 05.12.2022	Segunda-feira a Segunda-feira	Josemar Moreira	jmoreira@mpes.mp.br
05.12.2022 a 12.12.2022	Segunda-feira a Segunda-feira	Alexandre José Guimarães	aguimaraes@mpes.mp.br
12.12.2022 a 19.12.2022	Segunda-feira a Segunda-feira	Elda Márcia Moraes Spedo	espedo@mpes.mp.br
19.12.2022 a 26.12.2022	Segunda-feira a Segunda-feira	Luciana Gomes Ferreira de Andrade	landrade@mpes.mp.br
26.12.2022 a 02.01.2023	Segunda-feira a Segunda-feira	Josemar Moreira	jmoreira@mpes.mp.br

Vitória, 09 de maio de 2022.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

Portaria nº 7.255, de 08 de julho de 2019.

OBSERVAÇÕES: Plantão em conformidade com os §§ 1º e 2º do art. 10 e § 2º do art. 25 da Portaria nº 7.255, de 08 de julho de 2019

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CGMP

COMUNICAÇÃO

O Corregedor-Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições, especialmente em atendimento ao que dispõe o art. 18, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997 e art. 42, parágrafo único, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (Resolução COPJ nº 30/2018) e art. 10, § 2º, da Resolução CSMP nº 031/2017, **COMUNICA** que realizará **CORREIÇÃO ORDINÁRIA** no cargo de **1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**, no dia 13 de junho de 2022, com início às 13 horas.

Considerando a publicação da Portaria Conjunta PGJ/CGMP Nº 01, de 13 de abril de 2022, informamos que a presente correição será realizada na modalidade presencial.

Vitória, 09 de maio de 2022.

GUSTAVO MODENESI MARTINS DA CUNHA
CORREGEDOR-GERAL DO MPES

RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 004, de 09 de maio de 2022.

A Corregedoria-Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 18, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, incisos I e VII, da Constituição Federal, a promoção privativa da ação penal e o controle externo da atividade policial cabem ao Ministério Público;

CONSIDERANDO as proposições do Conselho Nacional do Ministério Público, decorrentes da Correição Extraordinária, com a temática em segurança pública, realizada no Ministério Público do Estado do Espírito Santo entre os dias 20 e 23 de setembro de 2021, descritas no Relatório Conclusivo, no Parecer nº 206/2021/NAD/COCI/CN, no Parecer nº 081/2022/NAD/COCI/CN, bem como o despacho exarado no Procedimento SEI nº 19.11.0007.0022674/2021-45;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de que as determinações e recomendações do Conselho Nacional do Ministério Público sejam observadas por todos os órgãos de execução com atribuição para crimes violentos letais intencionais, para o controle externo da atividade policial e para a fiscalização do sistema prisional, ainda que não tenham sido correccionados na mencionada correição extraordinária,

R E S O L V E:

RECOMENDAR às(aos) membras(os) do Ministério Público que exerçam atribuição, mesmo que em substituição ou temporariamente, em matérias afetas a crimes violentos letais intencionais, ao controle externo da atividade policial e à fiscalização do sistema prisional:

- 1 - Que priorizem as investigações e ações penais em casos de crimes violentos letais intencionais;
- 2 - Que realizem o monitoramento dos indicadores de criminalidade de sua área de atribuição;
- 3 - Que adotem providências para atuação coordenada com as demais autoridades da segurança pública para implementação de política criminal especialmente voltada para a persecução de crimes violentos letais intencionais;
- 4 - Que concluam os procedimentos investigatórios instaurados há mais de três anos, em especial os de crimes violentos letais intencionais;
- 5 - Que evitem a manutenção dos procedimentos investigatórios por longos períodos sem conclusão, em especial os de crimes violentos letais intencionais;
- 6 - Que, no âmbito de suas atribuições funcionais, fomentem a capacitação dos operadores do banco de dados de identificação de perfil genético de que trata o artigo 9º-A da Lei de Execução Penal (LEP);
- 7 - Que alimentem e mantenham atualizadas as informações no Sistema de Cadastro de Femicídio, conforme previsto na Resolução CNMP nº 135, de 26 de janeiro de 2016 e Portaria PGJ nº 11.477/2019;
- 8 - Que, no âmbito de suas atribuições funcionais, envidem esforços para o devido preenchimento, pela unidade prisional, do Cadastro Nacional do Sistema Penitenciário de que trata a Lei nº 12.714/2012;
- 9 - Que, no âmbito de suas atribuições funcionais, participem das reuniões do Conselho Comunitário de Segurança ou colegiado assemelhado;
- 10 - Que, no âmbito de suas atribuições funcionais, procedam ao acompanhamento e implementação da política laboral no sistema

carcerário, em especial em atuação conjunta com o Ministério Público do Trabalho;

11 - Que, no âmbito de suas atribuições funcionais, adotem mecanismos de controle e fiscalização das verbas do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen), em especial em parceria com o Ministério Público Federal, a fim de que possam ser atendidas as necessidades do sistema carcerário local;

12 - Que, especificamente para os membros que atuam no controle externo da atividade policial, que diligenciem junto ao órgão competente para que remeta os laudos periciais ao Ministério Público ou à Polícia Civil em tempo hábil.

Vitória, 09 de maio de 2022.

GUSTAVO MODENESI MARTINS DA CUNHA
CORREGEDOR-GERAL DO MPES

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato MPES nº 2022.0001.3388-53

1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude Cariacica

Pessoa identificada: eventuais interessados

Extrato da Decisão: Trata-se de NOTÍCIA DE FATO instaurada a partir de denúncia anônima registrada na Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos "DISQUE 100", noticiando possível situação de risco envolvendo os infantes D.H.S, E.S. e A.S. O caso foi levado ao conhecimento do Conselho Tutelar de Cariacica, haja vista o disposto no artigo 136 do ECRriad. Em resposta, informou que os infantes se encontram isentos de riscos. Ouvida a genitora, disse que as denúncias foram provenientes de conflitos familiares, e são infundadas, esclarecendo que precisou viajar para o estado do RJ a fim de resolver questões de obrigações particulares, e por isso precisou deixar seus filhos sob os cuidados de seu irmão, inexistindo qualquer abandono ou negligência de sua parte. Ademais, consta que o órgão de proteção, no âmbito de suas atribuições, não aplicou nenhuma medida de proteção específica aos infantes em relação aos fatos narrados, entretanto, mencionou que irá acompanhar o caso e realizar as orientações necessárias para o pleno desenvolvimento do núcleo familiar. Nesse contexto, verifica-se que não se faz necessário, por ora, a adoção de medidas de outra natureza pelo Ministério Público, uma vez que não se evidencia a existência de situação de risco, que se amolde nas hipóteses elencadas no art. 98 do ECRriad. Ante o exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, consoante disposição contida no artigo 2º, § 4º, inciso II, da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, ressalvada reabertura caso surgirem fatos novos a ensejar intervenção ministerial.

Cariacica/ES, 09 de maio de 2022.

RANOLFO NEGRO JÚNIOR

1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE CARIACICA

CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Administrativo MPES nº 2020.0020.3897-60

1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude Cariacica

Pessoa identificada: eventuais interessados

Extrato da Decisão: Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir de expediente oriundo da Promotoria de Justiça Cível e da Infância e Juventude de Serra/ES, decorrente de denúncia registrada da Ouvidoria do Ministério Público sob o nº OUV2020075045, informando possível situação de risco envolvendo a infante D.F.D. O caso narra suposta violência intrafamiliar cometida pelo genitor de D. contra sua companheira e a própria filha, e, segundo consta, a genitora precisou mudar-se para a comarca de Cariacica por questões de segurança, haja vista o risco apresentado pelo ex-marido. O caso foi levado ao conhecimento do Conselho Tutelar de Cariacica, para apurar a atual situação da incapaz, haja vista o disposto no artigo 136 do ECRriad. Em resposta, foi informado que a infante se encontra isenta de riscos estando sob os cuidados da sua genitora. Além disso, a criança está estudando e sendo acompanhada pela rede municipal por meio do CREAS/PAEFI e CRAS. Nesse contexto, verifica-se que não se faz necessário, por ora, a adoção de medidas de outra natureza pelo Ministério Público, uma vez que não se evidencia a existência de situação de risco, que se amolde nas hipóteses elencadas no art. 98 do ECRriad. Ante o exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente, consoante disposição contida no artigo 37 da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, ressalvada reabertura caso surgirem fatos novos a ensejar intervenção ministerial.

Cariacica/ES, 09 de maio de 2022.

RANOLFO NEGRO JÚNIOR

1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE CARIACICA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato Gampes nº 2022.0006.8289-75

Promotoria de Justiça de Pancas

Pessoas identificadas: a quem possa interessar

Decisão: Trata-se de Notícia de Fato instaurada mediante manifestação anônima perante a Ouvidoria do MPES, relatando transtornos enfrentados com os gados soltos do fazendeiro Francisco Sebastião Favares. Em suma, o manifestante aduz que os bois do sr. Francisco ficam soltos pela estrada, não possuindo cerca nos pastos, motivo pelo qual a estrada fica esburacada, bagunçada e extremamente escorregadia durante a chuva, impedindo a passagem de motos e carros. Além do mais, afirma que os bois são bravos, da raça Nelore, não podendo passar a pé no local, pois eles correm atrás. Reclama também o manifestante dos dois mata-burros, em más condições, e duas porteiras que existem no local. Por fim, afirma que passam crianças no local e os bois correm atrás, sendo que por vezes não passa o carro da escola no mata-burro. Desta forma, busca-se auxílio deste órgão, tendo em vista que o sr. Francisco é bravo e possuem medo dele. Foram anexadas fotos do local, conforme ID nº 02595718. Conforme Despacho inicial, instaurou-se notícia de fato e foi determinada a expedição de ofício ao Exmo. Sr. Prefeito de Pancas, com cópia da manifestação, para fiscalização do caso e adoção de providências de acordo com o Código de Posturas do Município de Pancas. Em resposta ao ofício, a Secretaria Municipal de Obras informou que expediu Notificação nº 12/2022, através de agente fiscal, ao sr. Francisco Sebastião Favares, conforme segue "Por animais nas vias públicas, podendo agravar condições ruins de tráfego na via não pavimentada e gerando danos aos que trafegam no local, deverá proceder no prazo de 30 dias da data da notificação as medidas correcionais à postura da lei." Foi determinada a notificação do sr. Francisco, para comparecer nesta Promotoria a fim de esclarecer a respeito do cumprimento da Notificação nº 12/2022, expedido pela Prefeitura de Pancas. Francisco Sebastião Favares compareceu nesta Promotoria no dia 05/05/2022, às 10h30 momento em que prestou suas declarações, conforme seguem: [...] que o sr. Sebastião já recebeu a visita do fiscal da prefeitura, tendo sido notificado; que é dono de duas propriedades, sendo que entre elas possuem outras duas propriedades, uma pertencente a Dijalma, filho do Adelson e outra pertencente a Wilson; que a estrada citada é principal, sendo que os demais dependem dela para passar todos os dias; que quando comprou a propriedade já havia os dois mata-burros, no entanto, é o informante quem faz a manutenção destes, inclusive colocando telas para a passagem de moto; Que os demais vizinhos não ajudam na manutenção da estrada; Que o informante já conversou com Dijalma, ficando combinado de que se ele providenciasse um bueiro, o informante tiraria os mata-burros e faria a cerca nos pastos; Que o informante precisa atravessar o gado pela estrada, para irem de um pasto ao outro; Que não procede a informação de que o gado é bravo e nem de que há crianças passando pela estrada; Que as únicas crianças no local são filhos do meeiro do informante, sendo que o transporte escolar passa perfeitamente pela estrada, para condução dos menores; Que também não procede a informação de que o informante é bravo e de que não é possível conversar; Que a estrada está em perfeitas condições; Que o informante somente depende do bueiro para que seja feita a cerca, não podendo arcar sozinho com os custos da manutenção da estrada, motivo pelo qual espera a ajuda dos vizinhos próximos para resolver a situação ou que seja feito pela Prefeitura. É o relatório. Constatado que, conforme resposta de ofício apresentada, a administração adotou as providências cabíveis em relação aos fatos narrados, expedindo notificação ao sr. Francisco, a qual já foi recebida, conforme ele relatou em suas declarações. Desta forma, verifico que a situação deve ser resolvida